

CONSULTA PRÉVIA N.º 04/2023/SASUC

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

O presente caderno de encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a celebração de contrato de aquisição de serviços de manutenção da rede de frio instalada nas várias unidades dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra, doravante designados por SASUC, conforme Anexo A [Mapa de Quantidades] e Parte II [Especificações Técnicas] do presente Caderno de Encargos e que do mesmo fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94.º a 106.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei (DL) n.º 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.^a

Período de Vigência

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com data prevista de início em fevereiro de 2023, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 12 (doze) meses, até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a não ser que alguma das partes demonstre, através de comunicação escrita, vontade de não o fazer, caso em que é obrigada a cumprir um prazo de aviso prévio de 60 dias em relação à data da renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nos termos do artigo 440.º do CCP.

Cláusula 4.^a

Local da Prestação de Serviços

1. Os serviços, objeto do contrato serão prestados nas várias instalações dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra situadas na cidade de Coimbra, conforme Anexo B.
2. Os SASUC obrigam-se a permitir o acesso dos colaboradores do cocontratante ao local identificado no número anterior e a fornecer todas as condições logísticas indispensáveis à execução das tarefas necessárias.
3. Todas as despesas e custos com a prestação de serviços referida na cláusula 1^a são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 5.^a

Preço Contratual

1. O preço máximo que os SASUC se dispõem a pagar pela prestação de serviços objeto do contrato a celebrar é fixado em 69.900,00€ (sessenta e nove mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte do prestador de serviços para o respetivo local de prestação do mesmo, mão-de-obra decorrente da manutenção preventiva e a necessária a qualquer substituição / reparação de peças, componentes ou equipamentos, bem como quaisquer outros encargos, a qualquer título.
3. O preço base fixado no n.º 1 da presente Cláusula fundamenta-se em preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A do CCP.

4. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento vigor no(s) ano(s) económico(s) seguinte(s) de 2023 a 2026.

5. Considera-se que o preço total, resultante da proposta a apresentar, é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo que os SASUC se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato.

6. O preço contratual não pode sofrer aumentos durante o período de 12 (doze) meses de execução desde a data do contrato, podendo o segundo outorgante propor a atualização anual de preços, se aplicável, limitada à aplicação do Índice de Preços no Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, referente aos 12 (doze) meses anteriores à data da atualização ou outros impostos/taxas aplicáveis por lei, mediante envio aos SASUC de comunicação escrita, fundamentada, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sendo condição para a sua aplicação a aceitação por parte dos SASUC, também por escrito.

Cláusula 6.^a

Obrigações dos SASUC

Constituem obrigações dos SASUC:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
- b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao prestador a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c) Verificar se o prestador emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
- d) Calcular os custos de oportunidade dos serviços contratados para tomada de decisão quanto a denúncia e/ou resolução do contrato;
- e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
- f) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da receção dos serviços e o/a responsável pela execução do contrato;
- g) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelos SASUC, da/s respetiva/s fatura/s ou documentos equivalente/s as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

- h) Comunicar ao prestador, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e serviços;
- j) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do prestador, operando-se a efetiva prestação.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Cocontratante

Constituem obrigações do prestador:

- a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, se solicitados, que permitam aos SASUC monitorizar o contrato celebrado;
- b) Prestar os serviços nos locais e sob a supervisão do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pelo SASUC, da informação de compromisso válido;
- c) Apresentar por escrito e presencialmente a equipa de trabalhadores/as a afetar à prestação de serviços, com indicação dos nomes, conhecimentos gerais e especializados, competências, atividades a que ficam afetos, tempo que irão ser alocados/as, natureza do vínculo laboral, bem como a data de início e duração;
- d) O pessoal do prestador, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações dos SASUC;
- e) Substituir o pessoal quando tal seja solicitado pelos SASUC, de forma fundamentada, mediante envio de comunicação escrita, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- f) Adquirir ou alocar todos os serviços móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- g) Comunicar aos SASUC a nomeação do/a gestor/a de cliente responsável pelo contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

- h) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelos SASUC;
- i) Executar os testes que sejam requeridos no presente caderno de encargos;
- j) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que os SASUC tenham de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- k) Comunicar antecipadamente, aos SASUC, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
- l) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam aos SASUC monitorizar o contrato celebrado;
- m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos/as os/as seus agentes, trabalhadores/as e colaboradores/as, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos/as;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos SASUC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- r) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço da adjudicação.
- s) Prestar garantia aos serviços, no mínimo, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua aceitação, contra quaisquer não-conformidades ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à reposição dos resultados contratados.

- t) É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguros de quaisquer riscos de acidentes de trabalho e acidentes de viação sofridos pelos colaboradores ao seu serviço, ou por colaboradores ao serviço dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros até à conclusão da prestação de serviços que integram o objeto contratual bem como de quaisquer outros riscos que possam ocorrer em consequência da execução do contrato.

Cláusula 8.^a

Penalidades Contratuais

1. Sem prejuízo da resolução do contrato e das demais penalidades previstas na Lei, nos termos previstos no presente caderno de encargos e nos artigos 333º e seguintes do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os SASUC podem exigir ao prestador o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, grau de culpa do prestador, a reiteração e as consequências do incumprimento.
2. O incumprimento é comunicado pelos SASUC ao prestador, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, os SASUC têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.
4. O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações aos SASUC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A prática de qualquer irregularidade pelo prestador, devidamente justificada pelos técnicos do contraente público que dê lugar à recusa daquele ou o incumprimento dos prazos de entrega, determinam a aplicação ao prestador faltoso, as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 - a) Valor da diferença entre o preço adjudicado e o preço pago ao prestador que substituiu os serviços em causa;
 - b) Valor correspondente a todos os encargos que o contraente público teve de suportar com a substituição dos serviços em falta;
 - c) Valor correspondente à percentagem de 10% do preço contratual do serviço que foi objeto do incumprimento, com um limite mínimo de 75€.

d) No que respeita, em especial, às obrigações relativas aos prazos correspondentes à aquisição, será aplicada ao cocontratante uma sanção pecuniária de montante correspondente a 0,5% por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado na proposta adjudicada para o referido prestador. Esta penalização incidirá sobre o valor dos serviços objeto de incumprimento.

6. Os SASUC, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula, não obstam a que os SASUC exijam indemnização por eventuais danos emergentes.

Cláusula 9.^a

Casos Fortuitos, de Força Maior ou Conflitos Laborais

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que dela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente epidemias, greves, tremores de terra, incêndios, inundações, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais, e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem casos de força maior, designadamente

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser, imediatamente, comunicada à outra parte, informando sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Em caso de greve ou outros conflitos de trabalho, limitados à/s empresa/s do prestador de serviços, serão aplicadas as penalidades previstas por não cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 10.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei e independentemente da aplicação das penalidades referidas anteriormente, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso o cocontratante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. Para efeitos do disposto no número anterior e para além das causas previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, constituem ainda causas de resolução, designadamente:

- a) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a qualidade dos serviços.
- b) A falta de cumprimento das obrigações contratuais nos prazos fixados.

3. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e produz efeitos cinco dias após a receção dessa declaração, apenas sendo afastado se o cocontratante cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das sanções pecuniárias correspondentes.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por incumprimento ou atos ocorridos durante a execução do contrato.

6. A resolução do contrato, referida nos números anteriores, não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 11.^a

Cessão da Posição Contratual e Subcontratação

1. A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual depende da autorização dos SASUC, nos termos do CCP.

2. Para efeitos desta autorização, o/a subcontratado/a ou cessionário/a deverá apresentar, ao prestador, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada aos SASUC.

3. Os SASUC deverão, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do fornecedor.

5. Os SASUC devem pronunciar-se sobre a proposta no prazo de 5 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 12.^a

Modificação do Contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.

2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a fornecedor e pelos SASUC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

4. O contrato pode ser modificado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.^a

Foro Competente ou Arbitragem para Resolução de Litígios

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.

2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:

- a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
- b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;
- c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

Cláusula 14.^a

Comunicações e Notificações

1. As notificações entre as partes serão efetuadas através de correio eletrónico ou plataforma eletrónica utilizada no âmbito do procedimento.
2. Todas e quaisquer comunicações entre as partes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato, nos termos do disposto nos artigos 468º e 469º do CCP.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem de Prazos

1. Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 16.^a

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 17.^a

Legislação Aplicável

O procedimento pré-contratual e o contrato são regulados pelo Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.

PARTE II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Especificação dos Serviços

SECÇÃO I | REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As presentes especificações explicitam de uma maneira geral os serviços de manutenção geral, preventiva e corretiva, dos sistemas das câmaras frigoríficas instalados nos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra que se apresentam sob os seguintes aspetos:

1. **Estrutural**

- Inspeção geral: verificar fixações, ruídos, fugas, isolamentos, vibrações, fechos e vedação de portas;
- Verificação de acumulação de humidade;

2. **Compressores**

- Leitura e afinação das pressões de sucção;
- Leitura e afinação das pressões de descarga;
- Leitura da intensidade de corrente;
- Leitura tensão;
- Verificação de fugas de óleo;
- Verificação do nível de óleo;
- Verificação do funcionamento das resistências de aquecimento;
- Verificação da elasticidade dos amortecedores de borracha dos compressores;
- Verificação e regulação dos pressostátos;
- Verificação de sobrecargas e sobreaquecimentos dos dispositivos de proteção.

3. **Circuito Refrigerante**

- Controlo da carga de gás no visor de líquido;
- Medição e correção de sobreaquecimento;
- Medição e correção de subarrefecimento;
- Verificação do isolamento e fugas nas tubagens;
- Verificação do funcionamento e ajuste dos elementos de expansão;
- Verificação do funcionamento dos solenoides;

4. **Condensador**

- Limpeza da serpentina com produto químico certificado para utilização na restauração coletiva/ área alimentar
- Limpeza da bandeja e dreno;
- Verificação dos rolamentos dos motores dos ventiladores – substituir se necessário;
- Verificação da limpeza e balanceamento dos rotores ou hélices – ajustar se necessário;
- Desmontagem e montagem para verificação de rotor e eixo.

5. **Evaporador**

- Limpeza da serpentina com produto químico certificado para utilização na restauração coletiva/ área alimentar
- Limpeza da bandeja e dreno;
- Verificar rolamentos dos motores dos ventiladores – substituir se necessário;
- Verificar limpeza e balanceamento dos rotores ou hélices – ajustar se necessário;
- Desmontagem e montagem para verificação de rotor e eixo.

6. **Componentes Elétricos**

- Inspeção geral, verificação dos apertos dos contactos e limpeza;
- Regulação dos térmicos;
- Teste das proteções diferenciais;
- Verificação e ajuste do controle;
- Verificação do equilíbrio das fases;

7. **Serviços nas Instalações Elétricas de Baixa Tensão - Quadro de Disjuntores.**

DISTRIBUIÇÃO (FORÇA)

- Detecção e localização de eventuais defeitos em dispositivos de comando, proteção, controlo, sinalização e iluminação;
- Verificação da continuidade das massas;
- Recuperação, reaperto de componentes, limpeza dos barramentos, cabos e barras de interligação, disjuntores e conexões;
- Atualização das fichas de identificação dos circuitos elétricos e da sua placa de identificação.

8. **Deteção de fugas/ Comunicação de dados**

- Dar cumprimento ao disposto no (n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (UE) N.º 517/2014) - para equipamentos com 5 ton CO2 eq ou mais de gases fluorados, estão definidas periodicidades mínimas para a deteção de fugas;

A empresa prestadora de serviços fica responsável pelo preenchimento do Formulário de Comunicação de Dados ao abrigo do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017.

9. **Serviços Gerais**

- Prevemos durante a execução do contrato que seja necessário a eventual substituição de peças inerentes ao normal funcionamento dos equipamentos assim como a reposição de níveis de gás dos equipamentos identificados no anexo B.
- Sempre que necessário o fornecimento de peças ou carga de gás deverá o adjudicatário enviar uma proposta de orçamento por escrito devidamente fundamentada, a qual deve ser aceite pelo adjudicante também por escrito mediante a emissão da correspondente nota de encomenda.
- A entidade adjudicante não fica obrigada a aceitar a proposta de orçamento enviada, podendo recorrer ao mercado para eventual fornecimento e reparação da anomalia reportada.
- O valor indicado funda-se numa mera estimativa de consumo para o período global do contrato, decorrente da análise do padrão de consumo dos SASUC, podendo variar consoante as atividades realizadas, pelo que a não aquisição do valor total desta componente, no período de duração do contrato, não importa qualquer incumprimento contratual por parte dos SASUC, dando lugar à competente alteração por redução do preço contratual, dentro dos limites do equilíbrio financeiro do contrato.
- Deverão ser realizados quaisquer outros serviços necessários no sentido de restabelecer o perfeito funcionamento do sistema sob manutenção.

Cláusula 2.ª

Visitas de Manutenção

1. Deverá ser realizada uma visita de manutenção: bimensal (6 visitas por ano), quadrimestral (quatro visitas por ano), semestral (duas visitas por ano) e anual (uma visita ao fim do contrato), nos dias úteis (de segunda a sexta-feira) com exceção de feriados, no período das 9h às 17h, com o intuito de verificar o funcionamento do sistema e normalizar eventuais anomalias. Em casos que os

- equipamentos venham a apresentar defeitos, o adjudicatário será contactado, a qualquer tempo, durante o prazo do contrato, para regularizar o funcionamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
2. A apresentação de proposta deverá ser acompanhada de um plano (ficheiro em Excel) onde deve constar a data prevista para realização de manutenção preventiva para cada equipamento.
 3. Sempre que ocorrer carregamento de gás num equipamento a empresa deverá preencher e entregar aos SASUC guias CENTERM (sem custos adicionais para os SASUC), cumprindo com o Regulamento (UE) n.º 517/2014.
 4. No início do contrato deverá ser realizada pelo adjudicatário uma inspeção geral à instalação para aferição do estado e funcionamento da mesma, contemplando os reajustes necessários na parametrização para um bom funcionamento.

Cláusula 3ª

Equipamento Objeto de Manutenção

Os equipamentos objetos de manutenção encontram-se discriminados no Anexo B.

Cláusula 4ª

Serviços

As visitas de manutenção a serem realizadas por profissional qualificado englobam os seguintes serviços e serão efetuadas com a periodicidade indicada no quadro seguinte:

		BIMENSAL	QUARIMEST.	SEMESTRAL	ANUAL
1.	<u>Estrutural</u>				
1.1.	Inspeção geral: verificar fixações, ruídos, fugas, isolamentos, vibrações, fechos e vedação de portas	X			
1.2.	Verificação de acumulação de humidade	X			
2.	<u>Compressores</u>				
2.1.	Leitura e afinação das pressões de sucção				X
2.2.	Leitura e afinação das pressões de descarga				X
2.3.	Leitura da intensidade de corrente	X			

2.4.	Leitura tensão	X			
2.5.	Verificação do nível de óleo	X			
2.6.	Verificação de fugas de óleo	X			
2.7.	Verificação do funcionamento das resistências de aquecimento	X			
2.8.	Verificação da elasticidade dos amortecedores de borracha dos compressores			X	
2.9.	Verificação e regulação dos pressostatos		X		
2.10.	Verificação de sobrecargas e sobreaquecimentos dos dispositivos de proteção	X			
3.	<u>Circuito refrigerante</u>				
3.1.	Controlo da carga de gás no visor de líquido (se possível)	X			
3.2.	Medição e correção de sobreaquecimento		X		
3.3.	Medição e correção de subarrefecimento		X		
3.4.	Verificação do isolamento e possíveis fugas nas tubagens	X			
3.5.	Verificação do funcionamento e ajuste dos elementos de expansão			X	
3.6.	Verificação do funcionamento dos solenoides			X	
4.	<u>Condensador</u>				
4.1.	Limpeza da serpentina com produto químico certificado para utilização na restauração coletiva/ área alimentar		X		
4.2.	Limpeza da bandeja e dreno		X		
4.3.	Verificação dos rolamentos dos motores dos ventiladores – substituir se necessário		X		
4.4.	Verificação da limpeza e balanceamento dos rotores ou hélices – ajustar se necessário	X			
4.5.	Verificação de rotor e eixo (desmontar se necessário)				X
5.	<u>Evaporador</u>				
5.1.	Limpeza do evaporador e dreno com produto químico certificado para utilização na restauração coletiva/ área alimentar		X		
5.2.	Verificar rolamentos dos motores dos ventiladores – substituir se necessário	X			

5.3.	Verificar limpeza e balanceamento dos rotores ou hélices – ajustar se necessário	X			
5.4.	Verificação de rotor e eixo (desmontar se necessário)				X
6.	<u>Componentes elétricos</u>				
6.1.	Inspeção geral, verificação dos apertos dos contactos e limpeza				X
6.2.	Regulação dos térmicos		X		
6.3.	Teste das proteções diferenciais	X			
6.4.	Verificação e ajuste do controle	X			
6.5.	Verificação do equilíbrio das fases		X		
7.	<u>Serviços nas instalações elétricas de baixa tensão quadro de disjuntores, distribuição (força)</u>				
7.1.	Deteção e localização de eventuais defeitos em dispositivos de comando, proteção, controlo, sinalização e iluminação	X			
7.2.	Verificação da continuidade das massas				X
7.3.	Barramentos, cabos e barras de interligação, disjuntores e conexões				X
7.4.	Atualização das fichas de identificação dos circuitos elétricos e das placas de identificação				X
8.	<u>Deteção de fugas/ Comunicação de dados</u>				
8.1	Dar cumprimento ao disposto no (n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (UE) N.º 517/2014) - para equipamentos com 5 ton CO2 eq ou mais de gases fluorados, estão definidas periodicidades mínimas para a deteção de fugas				
8.2	A empresa prestadora de serviços fica responsável pelo preenchimento do Formulário de Comunicação de Dados ao abrigo do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017				

Cláusula 5ª

Apresentação de Relatórios

A empresa adjudicatária emitirá, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Histórico de intervenção nos equipamentos;
- Registo da programação da manutenção preventiva;
- Registo da manutenção corretiva;

- Registo dos tempos de paragem para manutenção (preventiva e corretiva);
- Registo de carregamento de gás.

Cláusula 6^a

Tempo de Atendimento no Caso de Anomalias no Funcionamento da

Instalação

1. O tempo de atendimento é o tempo entre a hora de abertura da Ordem de Serviço (O.S.) e o término da execução dos trabalhos cuja necessidade gerou a referida O.S., excluindo-se o tempo de responsabilidade dos S.A.S.U.C., tais como; acesso a equipamentos e espaços.
2. Dependendo da prioridade serão admitidos os seguintes tempos de atendimento:
 - P.0 => atendimento em no máximo 6 (seis) horas;
 - P.1 => atendimento em no máximo 1 (um) dia;
 - P.2 => atendimento em no máximo 3 (três) dias

Cláusula 7.^a

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s): 50324200-4 - Serviços de manutenção preventiva

Cláusula 8.^a

Requisitos de Natureza Social ou Ambiental **Qualificação Técnica**

O adjudicatário deverá ser certificado para a realização de trabalhos de manutenção e assistência técnica de instalações de refrigeração contendo gases fluorados com efeito de estufa, de acordo com o disposto no Decreto-lei nº 145/2017 de 30 de novembro e do Regulamento (CE) nº 304/2008 da Comissão, de 2 de abril, devendo fazer prova disso por apresentação dos certificados ao adquirente.